SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA

ESTATUTOS SOCIAIS

ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA

ÍNDICE

Capítulo IDa Denominação, Sede, Foro e Duração	03
Capítulo II Finalidades	03
Capítulo III Dos Associados	04
Capítulo VI Da Estrutura Administrativa	07
Capítulo V Das Assembléias Gerais	07
Capítulo VI Da Diretoria Executiva	09
Capítulo VII Do Conselho Fical	12
Capítulo VIII Das Receitas e Patrimônio Social	13
Capítulo IX Dos Livros	14
Capitulo X Das Disposições Gerais	14

ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

- ARTIGO 1º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, também conhecida como SPSL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelos presentes estatutos, regulamentos e principalmente pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, artigos 53 a 61.
- ARTIGO 2º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, tem sede e foro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, no Largo da Boa Morte, n.º 11, Palacete Levy, Centro e foi constituída em 27 de Novembro de 2003 e registrada em 11 de Março de 2004, sob nº. 3364, Livro A-1 no 1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas.
- ARTIGO 3º O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II Finalidades

ARTIGO 4º - A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA tem por finalidades:

- a)- Congregar os integrantes da Orquestra Sinfônica de Limeira e defender seus interesses;
- b)- Estimular o estudo e o aprimoramento profissional dos músicos;
- c)- Dar assistência técnico-profissional sempre que possível a seus integrantes;

- d)- Contratar convênios com o governo Federal, Estadual ou Municipal;
- e)- Contratar convênios com entidades de assistência ou previdência que julgar convenientes;
- f)- Contratar convênios com entidades comerciais que julgar mais convenientes;
- g)- Promover intercâmbios culturais de interesse da SPSL;
- h)- Promover cursos, seminários, ciclos de recitais, palestras, debates, feiras culturais, concursos e centros de ensino musical;
- i)- Organizar e administrar bibliotecas, arquivos, discotecas e todo tipo de documentação sonora e/ou visual que a tecnologia venha desenvolver, como acervo cultural disponível;
- j)- promover gravações musicais e edições;
- k)- Estimular a solidariedade e dignificar o músico brasileiro.
- ARTIGO 5º A Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira não exercerá qualquer atividade político-partidária, não se envolvendo em questões pessoais, nem assuntos religiosos, sendo inclusive vedado locar, ceder ou emprestar suas dependências para reuniões de tais natureza.

CAPÍTULO III

Dos Associados

- ARTIGO 6º A SPSL tem as seguintes categorias de associados:
 - Fundadores os associados que participaram do ato de fundação da SPSL.
 - II- <u>Efetivos</u> os músicos da Orquestra Sinfônica de Limeira.

- III- <u>Colaboradores</u> os membros da comunidade que sejam estudantes de musica.
- IV- <u>Beneméritos</u> os associados que houverem contribuído de qualquer forma, para o aumento do acervo da SPSL à julgamento da Assembleia Geral.
- V- <u>Honorários</u> os associados terão esse título concedido pela SPSL à personalidades ilustres, quer físicas, ou jurídicas, que por sua colaboração ou generosidade forem assim consideradas em Assembleia Geral.
- ARTIGO 7º Será considerado associado todo aquele que for admitido ao quadro social pela diretoria, mediante proposta por escrito, assinada por 2 (dois) associados Fundadores.
- **ARTIGO 8º -** O associados beneméritos e honorários serão outorgados pela SPSL os respectivos diplomas.
- ARTIGO 9º Somente os associados Fundadores e Efetivos tem direito de serem votados nas Assembléias Gerais para cargos de Diretoria.
- § Único: Em caso de acumulo de categoria fica estabelecido apenas um veto por pessoa física.
- ARTIGO 10° Todos os associados quando em pleno gozo de seus direitos estatutários, podem participar das Assembléias Gerais, propor e discutir matérias de interesse da SPSL.
- ARTIGO 11º Os Associados obrigam-se a:
 - a)- Representar e fazer respeitar o presente Estatuto e demais regulamentos;

- b)- Manter e ajudar a manter a disciplina no recinto da SPSL:
- c)- Zelar pelo nome da SPSL;
- d)- Acatar as determinações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e)- Aceitar os cargos e encargos para os quais forem designados;
- f)- Comparecer as Assembléias Gerais;
- g)- Observar e cumprir o código de ética profissional;
- h)- comunicar irregularidades.
- ARTIGO 12º Os associados terão direito de frequentar as dependências da sede social. de participar de solenidades, iniciativas e empreendimentos promovidos pela associação.
- ARTIGO 13º A Diretoria pela votação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pode suspender ou eliminar um membro Diretor, se a conduta deste não condizer com as funções, a ordem, a harmonia, o bem estar, os interesses e o caráter da SPSL ou, ainda, se violar o Regimento Interno ou disposições destes Estatutos.
- ARTIGO 14º Os associados: Fundadores, Efetivos, Colaboradores, Beneméritos e Honorários podem deixar de integrar o quadro de associado, a pedido, ou em face de condenação criminal transitada em julgado ou mediante processo administrativo proposto pelo Diretor Presidente à Diretoria, facultando o amplo direito de defesa, conforme artigo 57 e parágrafo único do Código Civil em vigor.
- ARTIGO 15° Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pela SPSL.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

- ARTIGO 16º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, possui os seguintes órgãos para a sua administração:
 - 16.1 Assembléias
 - 16.2 Diretoria Executiva
- **ARTIGO 17º -** As Assembléias serão ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.
- ARTIGO 18º A Diretoria Executiva pode ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

- ARTIGO 19° A Assembléia Geral é o órgão soberano da SPSL e será composta de todos os associados fundadores e efetivos, maiores de 18(dezoitos) anos, desde que no pleno gozo de seus direitos de associado, os quais tem direito a voto.
- ARTIGO 20° A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até dia 30 de Abril de cada ano para aprovar as contas da SPSL, e para eleger a nova Diretoria, se for o caso.
- ARTIGO 21º As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, para os fins previstos por lei nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição de nova Diretoria no caso de renúncia da anterior, ou em outros assuntos pertinentes a mesma.

ARTIGO 22º - É da competência da Assembléia Geral Ordinária:

- a)- Eleger os membros da Diretoria;
- b)- Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- c)- Opinar e decidir sobre assuntos que lhes sejam apresentados pela Diretoria;
- d)- Propor a admissão de associados Efetivos,
 Colaboradores, Beneméritos e Honorários;
- e)- Aprovar a destituição de Diretores;
- f)- Aprovar o regulamento interno;
- g)- Indicar comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 23º - A convocação das Assembléias Gerais far-se-á pelo Diretor Presidente da SPSL, através de editais publicados na imprensa, afixados na sede da Associação ou, por carta contra recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Primeiro: As deliberações para a destituição de membros Diretores ou alterar os Estatutos Sociais, requer o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§ Segundo: Nos demais casos a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e em segunda convocação, duas horas após, com a presença de qualquer número de associados, com as deliberações tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

- § Terceiro: Os editais ou convocação escrita constarão obrigatoriamente:
 - a) Ordem do dia, ou seja, o assunto a ser tratado;
 - b) Local, dia e hora da assembleia.
- § Quarto: Não será permitida nas eleições o voto por procuração.

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

- ARTIGO 24º A SPSL será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.
- § Único: A Diretoria Executiva da SPSL será composta de 6 (seis) membros, assim designados:

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR PRIMEIRO TESOUREIRO

DIRETOR SEGUNDO TESOUREIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ARTIGO 25º - Compete à Diretoria:

- a)- Gerir os recursos da SPSL;
- b)- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais.;
- c)- Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- d)- Angariar recursos para funcionamento da SPSL, visando a sua manutenção e a ampliação de suas atividades;
- e)- Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;

- f)- Representar a SPSL perante as esferas governamentais, federal, estadual e municipal, celebrando convênios com os mesmos;
- g)- Elaborar, discutir e aprovar, no inicio de exercício o programa geral de atividades da SPSL;
- h)- Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades, bem como o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis;
- i)- contratar e demitir funcionários, avulsos e autônomos;
- j)- Adquirir, alienar, penhorar, hipotecar bens móveis e imóveis da SPSL;
- k)- Elaborar o regulamento interno;
- I)- Decidir sobre a admissão, licenciamento, penalidades e demais casos referentes aos associados;
- m)- Convocar sempre que preciso o Conselho Fiscal, associados, chefes de departamentos ou comissionados;
- n)- Nomear comissões de trabalho e coordenadores com atribuições específicos;
- o)- deliberar sobre a outorga de procurações em nome de SPSL e as especificações dos referidos mandatos.
- ARTIGO 26° A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.
- § Primeiro: Para que tenha validade, as reuniões devem constar com a presença de no mínimo 4(quatro) diretores.
- § Segundo: Uma resolução da Diretoria será considerada aprovada quando pelo menos 4(quatro) membros estiverem de acordo.

No caso de empate a decisão final fica a cargo do Presidente.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Presidente:

- a)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- b)- Representar a SPSL, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo designar outro diretor para o cumprimento de tal atribuição;
- c)- Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os documentos que envolvam obrigações para a SPSL, inclusive cheque, transferências bancárias, TEDs, contratos de empréstimos e financiamentos;
- d)- Exercer o voto de qualidade nas Assembléias e reuniões da Diretoria:
- e)- Admitir, contratar e demitir funcionários, avulsos e autônomos, fixando suas remunerações.

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a)- Colaborar com o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições;
- b)- Substituí-lo nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 29º - Compete ao Diretor Secretário:

- a)- Dirigir o expediente na secretaria;
- b)- Lavrar as atas de reuniões das Assembléias Gerais e Diretoria:
- c)- Cuidar da correspondência;
- d)- Enviar via imprensa ou comunicado por escrito aos associados com referência às reuniões:

e)- Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Presidente quando de seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO 30° - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a)- Elaborar o orçamento de Caixa;
- b)- Dirigir a Tesouraria e supervisionar a Contabilidade;
- c)- Supervisionar as receitas e despesas, e prestar contas das despesas autorizadas;
- d)- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e o movimento bancário, inclusive as liquidações eletrônicas, assinando também, os contratos de empréstimos e financiamentos bancários;
- e)- Encaminhar a documentação contábil para o contador.

ARTIGO 31º - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- a)- Auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro, em tudo o que for solicitado, dentro de sua competência;
- **b)-** Substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 32º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a)- Cuidar de forma geral a gestão da SPSL;
- b)- Comunicar aos associados os atos administrativos, bem como sobre admissões, licenças e exclusões;
- c)- Promover a salvaguarda do Patrimônio da entidade, por meio de controle dos bens fisicamente.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

- ARTIGO 33º A SPSL terá um Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, podendo ser reeleitos.
- ARTIGO 34º Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da SPSL nos termos da legislação vigente.
- § Primeiro: O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido pelos seus pares.
- § Segundo: Cabe a SPSL colocar à disposição do Conselho Fiscal seus livros, documentos e informações necessárias, ao cumprimento de suas atribuições legais.
- § Terceiro: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal por renuncia impedimento e ausência, permanente, a Assembléia designará membro para completar o mandato.

CAPÍTULO VIII

Das Receitas e Patrimônio Social

ARTIGO 35° - Constituem receitas da SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA:

- Contribuições mensais de pessoas físicas e jurídicas;
- Subvenção, doação e legados de pessoas particulares ou públicas;
- Convênios com os governos federal, estadual e municipal;
- Receitas financeiras de aplicações em instituições financeiras;
- Juros moratórios;
- Eventos de espetáculos ou shows da SPSL;

- Produção de eventos, espetáculos, ballet, danças, teatros, óperas, concertos, receitas federais e congêneres.
- ARTIGO 36º Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA.

CAPÍTULO IX Dos Livros

- ARTIGO 37º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA manterá os seguintes livros:
 - Livro de Presença nas Assembléias.
 - Livro de Atas das Assembléias.
 - Livro de Atas do Conselho Fiscal
 - Livros Contábeis

§Único: Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Secretário.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

- ARTIGO 38º Os cargos de Diretores não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na SPSL.
- ARTIGO 39° A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, tem duração indeterminada e só poderá ser extinta por Assembléia Geral Extraordinária ou por força de determinação legal.

ARTIGO 40° - Para a extinção da SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, o processo consiste em:

a)- deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela imprensa local;

b)- a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes.

c)- sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão doados para uma entidade de igual objetivo e fim.

ARTIGO 41º - Aos associados fundadores ou efetivos não é devida qualquer indenização judicial ou extrajudicial por tempo de permanência ou contribuição de qualquer natureza.

ARTIGO 42º - O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela Assembléia Geral.

ARTIGO 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Confere com o original lançado no livro próprio da SPSL.

Limeira, de Setembro de 2013.

RODRIGO RANCHEL NAVAS MULLER Diretor Presidente RG nº. 25.118.903-X SSP/SP CPF nº. 139.584.848-32 TATIANA ALVES Diretora Secretária RG nº. 27.767.694-0 SSP/SP CPF nº. 264.392.788-51